



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2025
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2025
HORÁRIO DE INICIO DA DISPUTA: às 08:30 horas
PLATAFORMA: www.bll.org.br “Acesso identificado”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Rafaela Martins Losi torna público aos interessados a realização de licitação, na modalidade de **LEILÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM** objetivando a **Concessão de direito real de uso das instalações físicas destinadas ao Café da luz, localizada na praça Getúlio Vargas, na Avenida nossa Senhora da Luz, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, com área total de 171,16 metros quadrados**, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

No dia 05 de dezembro de 2025 às 08:30 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE Clevelândia/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014 e Decretos Municipais de nº 13/2024 até nº 34/2024.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Leiloeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Concessão de direito real de uso das instalações físicas destinadas ao Café da luz, localizada na praça Getúlio Vargas, na Avenida nossa Senhora da Luz, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, com área total de 171,16 metros quadrados.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo as disposições do presente Edital e seus Anexos.

1.2.2. Deverão ser cumpridas ao longo da execução do objeto todas as disposições legislativas referentes à Concessão de Uso.



- 1.2.3. Os direitos da licitante vencedora decorrentes da execução do objeto são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Concessão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.
- 1.2.4. A licitante vencedora deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão.
- 1.2.5. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento.
- 1.2.6. Após a Assinatura do Contrato a vencedora deverá solicitar a transferência da fatura de água (sanepar) Luz (copel) para o nome da empresa.
- 1.2.7. Quanto a internet a mesma deverá ser contratada pela vencedora.
- 1.2.8. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Concessão.
- 1.2.9. Todo e qualquer investimento, insumo ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração da sala utilizada, bem como, os reparos e as manutenções que se fizerem necessárias no período de utilização, correrão por conta da licitante vencedora, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.
- 1.2.10. Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias e conservações introduzidas ou executadas pela licitante vencedora serão incorporadas ao patrimônio da concedente após o término da Concessão, sem qualquer direito à restituição ou indenização.
- 1.2.11. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Concessão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

2. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação a visitar o local de execução dos serviços, a fim de assegurar a perfeita execução do objeto.
- 2.2. As visitas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data de abertura da licitação. O agendamento das visitas deverá ser feito de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 13h, através do telefone 46-3252-8000, com o Sr. Alex Fernando da Silva, Secretário da Indústria e Comércio do Município de Clevelândia.
- 2.3. A visita técnica será INDIVIDUAL e acompanhada por servidor Sr. Alex Fernando da Silva.
- 2.4. O Responsável da empresa licitante deverá se apresentar no local definido no agendamento, munido de documento de identificação onde será encaminhado ao local da Visita Técnica.
- 2.5. A licitante não é obrigada a realizar Visita Técnica, mas não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato referente às condições e peculiaridades da contratação e inerentes à natureza do local dos trabalhos.
- 2.6. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste Edital e das condições e particularidades do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do



cumprimento integral do contrato.

2.7. As despesas decorrentes da visita, bem como quaisquer outras que possam surgir, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

3.6. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

3.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.6.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante



onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.6.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Credenciamento será no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.5. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o



andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.

5.6.2. É facultado ao leiloeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, nos termos do Regulamento.

5.6.3. O leiloeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

5.7. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- 5.8.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.8.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.8.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.8.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.;
- 5.8.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- 5.8.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.8.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- 5.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.12. Até o horário estipulado para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 5.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.14. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total para o item em moeda corrente nacional;
- 6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Item ou do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de



garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município de Clevelândia, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Leiloeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Item ou no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Leiloeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo(a) Leiloeiro(a).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



- 7.10. Será adotado para o envio de lances no Leilão o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso delances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Leiloeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Leiloeiro(a).
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o(a) Leiloeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Leiloeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Leiloeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Leiloeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.22.1. O (a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, mínimo, de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente as Propostas. As intenções interpostas serão julgadas posteriormente em outra etapa – após intenções da fase de habilitação.
- 7.23. Após o prazo de intenção de recurso, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Leiloeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Leiloeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.3. Havendo necessidade, o(a) Leiloeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. Constatada a existência de sanção, O Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.4.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.4.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de](#)



2021;

9.4.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial;

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.7.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

9.7.2. Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.7.3. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

9.8. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.8.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.8.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.8.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.8.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.8. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9. O não atendimento das exigências constantes neste Edital implicará a inabilitação do



licitante.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.12. 1- As empresas participantes desta licitação, deverão apresentar cópia do seu CNPJ ou MEI que conste ao menos um dos seguintes CNAE:

9.13. CNAE 47211/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.

9.14. CNAE 5611-2/03 - CAFETERIA; SERVIÇOS DE

9.15. CNAE 5611-2/03 – CASA DE DOCES E SALGADOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

9.16. CNAE 5611-2/03 – LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
CNAE 5611-2/01 – ALIMENTAÇÃO COM SERVIÇO COMPLETO, SERVIÇO DE

9.17. E ou outro CNAE pertinente ao ramo de Panificação, confeitaria e café.

10. **DOS RECURSOS:**

10.1. **Declarado o vencedor**, O Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.bll.org.br.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o leiloeiro terá até 5 (cinco) dias para:

10.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.6.3. A decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

10.6.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.6.6. **Não havendo recurso**, O Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.bll.org.br sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

13.1. O Termo de Concessão de Uso será firmado entre o Município de Clevelândia, através do órgão competente e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

13.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o Termo de Concessão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente, após a notificação ou data de envio do e-mail.

13.3. O prazo de **vigência do Termo de Concessão de Uso** será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Termo de Concessão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IPCA/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Do Horário de Funcionamento do Espaço:

14.1.1. “Café da Luz”: O horário de funcionamento da cantina, lanchonete, café e afins deverá ser de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados (08h00 às 23h00).

14.2. imóvel objeto da presente Outorga de Permissão de Uso Oneroso de bem público será utilizado exclusivamente para a exploração de setor alimentar, com serviços de alimentação e bebidas; tais como Lanchonete, cantina, restaurante, café, ficando permitido a venda de alimentos,



tais como salgados, doces, assados, prato feito, porções, lanches, caldos, entre outros, e também de bebidas como cafés, sucos, refrigerantes, águas, achocolatados, cervejas somente em lata e ou long neck e choop, ficando vedado a venda de cerveja de garrafa 600ml e ou 1 litro, ficando vedada a venda de qualquer bebida que não citadas acima.

14.3. A permissão para venda de quaisquer outros alimentos e ou bebidas que não citados deve ser solicitado por escrito e encaminhados para o executivo a Secretaria de Indústria e Comércio para apreciação e no prazo de até 30 dias seja encaminhado a resposta da solicitação.

14.4. Fica proibido qualquer tipo de jogos de azar.

14.5. Fica proibida a utilização do espaço concedido para publicidade, seja ela qual for, sem a anuência da Secretaria da Indústria e Comércio.

14.6. Não alterar a denominação “Café da Luz”.

14.7. **As demais obrigações para concessão do imóvel estão descritos no termo de referência anexo deste edital.**

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo departamento de tributação do município de Clevelândia.

15.2. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multas e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/1997, e suas alterações.

15.3. Havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Concessão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

16.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;

b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.

c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

16.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



16.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16.8. Aplicação de sanções observará o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com garantia de defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.bll.org.br.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Leiloeiro(a), nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes à administração.

17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Leiloeiro(a).

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Leiloeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação/concessão.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/concessão.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Concessão ou do documento equivalente, sem prejuízo das demarcações cabíveis.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.13. A Prefeitura Municipal de Clevelândia poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do Termo de Concessão.

18.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



18.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.15. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

18.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.clevelandia.atende.net e no PNCP.

18.17. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Clevelândia, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Estimativa de Preços;

Anexo III – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Termo de Concessão de Uso;

Anexo IV – Minuta do Termo de Concessão de Uso.

Clevelândia – PR, 11 de novembro de 2025

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo poderá ser acessado pelo link

<https://c.ipm.com.br/pf1a428648dc62>



ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS INICIAL DE LANCES PARA CONCESSÃO MENSAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DA SALA	ÁREA (m²)	TIPO DE TIVIDADE	LANCE INICIAL MENSAL
1	Café da Luz	171,16	Restaurante/Lanchonete	R\$ 3.100,00

Obs.: O Leilão será pela plataforma BLL no endereço www.org.br, sendo que poderá além da plataforma ser consultado o edital nos endereços eletrônicos: www.clevelandia.atende.net e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)).



ANEXO III

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

OBJETO: Concessão de direito real de uso das instalações físicas destinadas ao Café da luz, localizada na praça Getúlio Vargas, na Avenida nossa Senhora da Luz, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, com área total de 171,16 metros quadrados.

CONCEDENTE: Município de Clevelândia.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO:

Nome Completo:

CPF:

Cargo:

Endereço Completo:

Município e Estado

Telefones/DDD:

Email:

Assinatura digital: () SIM () NÃO

Data ____/____/____

assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do Termo de Concessão não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO N.º/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, que entre si celebram o Município de Clevelândia-PR denominado Concedente e a empresa__, denominada Concessionária, para uso xxxxxxxx em conformidade com o Leilão n. xx/2025 – Processo Licitatório n. xx/2025.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil nº 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/nº, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

CONCESSIONÁRIA, NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX cidade xxxxxxxx/estadoxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx e fone xxxxxx neste ato como representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro (a), portador da cédula de identidade sob nº. xxxxxxxx SSP/PR e CPF sob nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxx/estadoxxxx.

Celebram entre si o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais de 13 a 34/2024 dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, notadamente quanto ao imóvel comercial denominado “Café da Luz”, localizado na Praça Getúlio Vargas, Município de Clevelândia - PRba/SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser executado de acordo as disposições do presente instrumento Edital e seus Anexos.

2.2. Deverão ser cumpridas ao longo da execução do objeto todas as disposições legislativas referentes à Concessão de Uso.

2.3. Os direitos da concessionária decorrentes da execução do objeto são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Concessão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

2.4. A concessionária deverá iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão.



- 2.5. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento.
- 2.6. A concessionária deverá seguir o horário estabelecido no termo de referência anexo do edital.
- 2.7. Não é permitido que a concessionária aloque mobiliário fora do espaço que compreende a sala que é objeto da Concessão de Uso.
- 2.8. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto deste instrumento, bem como o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do Concessionária.
- 2.9. A concessionária deverá fazer o cadastro em seu nome durante o período da concessão de uso do imóvel como Água, Luz e demais serviços que pretenda contratar sendo que não cumprindo poderá ser responsabilizada conforme as sanções que compõem este contrato. em seu nome durante o período da Concessão de Uso.
- 2.10. O Concedente não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Concessão.
- 2.11. Todo e qualquer investimento, insumo ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração do imóvel, bem como, os reparos e as manutenções que se fizerem necessárias no período de utilização, correrão por conta da concessionária, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.
- 2.12. Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pelo Concedente, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias e conservações introduzidas ou executadas pela Concessionária serão incorporadas ao patrimônio da concedente após o término da Concessão, sem qualquer direito à restituição ou indenização.
- 2.13. O Concedente se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Concessão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente instrumento e do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Concessão de Uso terá **vigência** de 24 (vinte e quatro) **meses**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor inicial mensal pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA para uso, manutenção e exploração do “Café da Luz” conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
01	Concessão de direito real de uso das instalações físicas destinadas ao Café da Luz, localizada na praça Getúlio Vargas, na Avenida Nossa Senhora da Luz, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, com área total de 171,16 metros quadrados.		



4.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Departamento de tributação do Município de Clevelândia – PR.

4.3. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.

4.4. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Concessão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o local ser desocupado em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Concessão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Concedente, através do(a) Sr(a). Felipe Ramos Menegotto, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo de Concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Concedente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Concessão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto nº 6.764, de 09 de março de “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato/termo de concessão, hipótese em que o fiscal do contrato/termo de concessão, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

6.5. A Gestão deste Termo de Concessão será realizada pelo(a) Sr(a). ALEX FERNANDO DA SILVA.

6.6. O Fiscal e Gestor do Termo contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.7. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor do Termo de Concessão.

6.8. Constatada alguma irregularidade na concessão, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais do presente instrumento, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Termo de Concessão;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Concedente ou a terceiros em razão da execução do Termo de Concessão;

7.1.7. Indenizar o Concedente quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos do imóvel locados;

7.1.8. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Concedente;

7.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do Termo de Concessão;

7.1.10. Zelar pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;

7.1.11. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

7.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Concessão de Uso, bem como, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos, também assumir todas as responsabilidades perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do Termo de Concessão;

7.1.13. Providenciar o Alvará de Licença de Funcionamento, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso;

7.1.14. Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

7.2.1. Observar para que durante a execução do Termo de Concessão de Uso sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela concessionária;



- 7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da concessionária, através de comissão/servidores designados;
- 7.2.4. Comunicar à concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 7.2.6. A Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.2.7. Emitir mensalmente o Documento de Arrecadação Municipal para pagamento da Concessão de Uso;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 8.2.4. Multa:



8.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

8.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

8.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



8.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO/ TERMO DE CONCESSÃO

9.1. O Termo de Concessão poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. A área não venha a ser utilizadas para o fim específico a que se destina;
- b. Quando a Concessionária deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento e no Edital;
- c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo ao Concedente;
- d. Quando sobrepujar o interesse público;
- e. Por iniciativa do Concedente ou da Concessionária, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias;
- f. Havendo atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- g. Caso ocorra a transferência das obrigações a outrem sem a anuência da Concedente e sem a assinatura do Termo de Concessão.

9.2. O Termo de Concessão pode, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. No caso de rescisão/extinção do Termo de Concessão, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade da Concedente, independentemente de qualquer indenização.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Concessão.

9.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

9.6. A extinção se dará com a paralização da Concessionária, das atividades do objeto da Permissão de Uso, por iniciativa da Concedente, independente de qualquer medida judicial.



9.7. A extinção do Termo de Concessão não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. Também poderá ser revogado com base no disposto no artigo 124, I, a da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Concedente se compromete a publicar o extrato do presente Termo de Concessão, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste Termo de Concessão opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.2.1. Fazem parte deste Termo de Concessão, independentemente de transcrição, a proposta da Concessionária e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes integrantes deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Clevelândia-PR para dirimir questões oriundas deste Contrato/Termo de Concessão, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia- PR, xx de xxxxx de xxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONCEDENTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONCESSIONARIA

TESTEMUNHAS: